

EMENTA: Fixa os valores das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da Lei ORGÂNICA DO RECIFE, e considerando o disposto no Artigo 44, do decreto nº.11.135 de 09 de outubro de 1978.

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam fixados os valores das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir de zero hora do dia 21 de julho de 1992.

Art.3º.- Revogam-se o Decreto nº.15.858 de 10 de junho de 1992 e de mais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 20 de julho de 1992

- a) GILBERTO MARQUES PAULO
Prefeito da Cidade do Recife
- a) LUCIANO MAURÍCIO DE ABREU
Secretário de Transportes Urbanos e Obras
- a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA VENTURA
Secretário de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS

TAXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM

CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO
DECRETO Nº. /92 - ANEXO - A

-
- 1. SISTEMA COMUM (METODOLOGIA TÉCNICA)
 - 1.1) Tarifa por Quilometro- bandeira 1 : TC = CR\$ 1.750,00
 - 2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO
 - 2.1) DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 9,6 Kms
 - Tarifa por Quilometro (TEa) , igual à duas vezes (100%) a tarifa do Sistema Comum (TC)

- . TEa = 2 X TC = 2 X CR\$ 1.750,00 = CR\$ 3.500,00
- . Composição do Acréscimo de 100%
 - .. 85% = Custo Operacional do serviço especial
 - .. 15% = Taxa de Administração

2.2) DISTÂNCIA MAIOR A 9,0 KMs

- . Tarifa por Quilometro (TEa) , igual a uma vez e meia (50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)
- . TEa = 1,5 X TC = 1,5 X CR\$ 1.750,00 = CR\$ 2.625,00
- . Composição do Acréscimo de 50%
 - .. 35% = Custo operacional do serviço especial
 - .. 15% = Taxa de administração

2.3) TARIFA POR QUILOMETRO

- . Valor para constar no TICKET = CR\$ 1.750,00

SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS

TAXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM
ZONAS - DISTÂNCIAS - TARIFAS

DECRETO No. 792 - ANEXO - B

ZONAS		DISTÂNCIAS	TARIFAS
No.	NOMENCLATURA	MÉDIAS - (Kms).	(CR\$ 1,00)
01	JORDÃO	6,0	21.000
02	PIEIDADE	14,0	36.700
03	BOA VIAGEM I (SETUBAL)	5,0	17.500

04	IPSEP -----	8,5	29.800
05	BARRO -----	17,6	44.600
06	IBURÁ -----	20,0	52.500
07	CURADO -----	37,5	98.400
08	JARDIM SÃO PAULO -----	18,5	48.600
09	AREIAS -----	14,5	38.000
10	IMBIRIBEIRA -----	9,0	31.500
11	BOA VIAGEM II -----	9,0	31.500
12	PINÁ -----	15,0	39.400
13	AFOGADOS -----	15,5	40.700
14	BONGI -----	21,5	56.400
15	ENGENHO DO MEIO -----	25,5	66.200
16	VARZEA -----	20,5	74.800
17	CAXANGÁ -----	28,5	74.800
18	CORDEIRO -----	25,0	65.600
19	TORRE -----	21,0	55.100
20	ILHA DO LEITE -----	21,5	56.400
21	SANTO ANTÔNIO - SÃO JOSÉ -----	21,0	55.100
22	BOA VISTA -----	23,0	60.400
23	DERBY -----	24,0	63.000
24	CASA FORTE -----	26,5	69.600
25	CASA AMARELA -----	28,5	74.800
26	APIPUCOS -----	33,5	87.900
27	BEDERIBE -----	38,0	99.700
28	ARRUDA -----	33,5	87.900
29	ENCRUZILHADA -----	31,0	81.400
30	SANTO AMARO -----	26,5	69.600
31	BAIRRO DO RECIFE- RIO BRANCO -----	22,5	58.400
32	OLINDA - CARMO -----	38,5	101.000
33	OLINDA - BAIRRO NOVO -----	40,5	106.300
34	OLINDA -CASA CAIADA -----	47,5	124.700
35	CARDEIAS -----	20,5	53.800